



MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

**Resolução da Comissão Intergestores Regional – CIR Médio Norte Matogrossense Nº 26 de 18 de Outubro de 2016.**

Dispõe sobre aprovação do Plano de Contingência de Dengue Ano 2016/2017 para o Desenvolvimento das Ações de Prevenção do município de Barra do Bugres, pertencente à Região de Saúde Médio Norte Matogrossense do Estado de Mato Grosso.

**A COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

**I-Lei Nº. 8080 de 19 de setembro de 1990**, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**I – A portaria GM/MS número 3.252, de 22 de Dezembro de 2009.** Que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela união, Estados, Distrito Federal e Municípios;

**II – A Portaria GM/MS Nº 2.804, de 6 de Dezembro de 2012** que autoriza no piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS) do componente de Vigilância e Promoção da Saúde de Incentivo financeiro para qualificação das ações de Vigilância. Prevenção e controle da Dengue;

**III – Portaria GM/MS número 2.760 de 19 de Novembro de 2013**, autoriza o repasse no Piso Variável de Vigilância em saúde do componente de vigilância em Saúde de incentivo financeiro para qualificação das ações de vigilância, prevenção e controle da Dengue.

**IV – Portaria número 2.757 de 11 de Dezembro de 2014**, autoriza repasse no piso Variável de Vigilância em Saúde(PVVS) do Componente de Vigilância em Saúde de Recurso financeiro para qualificação das ações de Vigilância, prevenção e controle da Dengue e Febre Chikungunya;







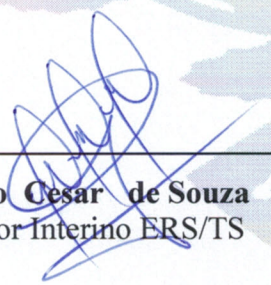
MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

**Resolve:**

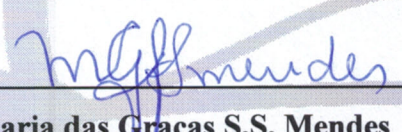
**Art. 1º** - Aprovar o Plano de Contingencia da Dengue do municipio de **Barra do Bugres**, onde o recurso financeiro recebido, será destinado ao desenvolvimento de Ações, suprimindo a necessidade de intensificar medidas de Vigância, prevenção e controle da dengue; fortalecendo no desenvolvimento de ações no combate ao Vetor Aedes Aegypti, transmissor da dengue, Chikungunya e Zika virus.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Tangará da Serra/MT, 18 de Outubro de 2016.



\_\_\_\_\_  
**Paulo Cesar de Souza**  
Diretor Interino ERS/TS



\_\_\_\_\_  
**Maria das Graças S.S. Mendes**  
Vice Regional do COSEMS/MT





**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO BUGRES**  
**LEI Nº 8.142/1.990 LEI MUNICIPAL Nº 917/93, LEI MUNICIPAL Nº 1.929/2010.**

**RESOLUÇÃO Nº 010/2016**

Barra do Bugres, 20 de outubro de 2016.

**Dispõe sobre o Plano de Contingência da Dengue 2016/2017 para o município de Barra do Bugres MT e dá outras providências.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO BUGRES - MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais que confere a Lei Nº 8.142 do ano de 1.990, Lei Municipal Nº917/1993 e Lei Municipal Nº 1.929/2010. De acordo com Reunião Extraordinária Nº 14 do dia 20 de outubro de 2016. Considerando:

I. A Resolução de nº 333, de 04 de novembro de 2003, que trata das diretrizes para criação, reformulação e estruturação dos Conselhos de Saúde;

II. Considerando que o Conselho Municipal de Saúde tem como atribuição precípua a formulação das políticas e estratégias no âmbito do Sistema Único de Saúde, assim como o controle e fiscalização dos mesmos;

III. Considerando o Plano de Contingência da Dengue 2016/2017;

IV. Considerando as Portarias Nº 2.804 de 06 de dezembro de 2012, 21. 445.20, Nº 2.760 de 19 de novembro de 2013, 49. 969,80 e Nº 2757 de 11 de dezembro de 2014, 20. 331,48 Que dispõe dos repasses financeiros do Ministério da Saúde;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - APROVAR o Plano de Contingência da Dengue 2016/2017 para o município de Barra do Bugres MT.

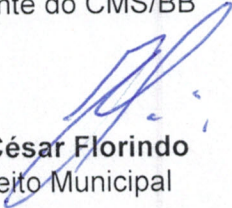
**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Conselho Municipal de Saúde, em Barra do Bugres – MT, 20 de outubro de 2016.

  
**Márcia Araújo de Campos**  
Presidente do CMS/BB

**HOMOLOGADO**

  
**Júlio César Florindo**  
Prefeito Municipal





## **Parecer Técnico nº 02/VA/ERS/TS/2016.**

1 - Título: Plano de Contingencia Municipal de Dengue Ano 2016/2017;

2 – Conteúdo Analisado do Plano de Contingencia da Dengue do Município de Barra do Bugres.

O Plano de Contingência de Dengue do Município de Barra do Bugres, exercício 2016/2017 foi elaborado conforme orientações da Portaria Ministerial número 2.760 de 19 de Novembro de 2013 autoriza o repasse no Piso variável de Vigilância, prevenção e controle da dengue e Portaria 2.757 de 11 de Dezembro de 2014 que qualifica ações de Vigilância, prevenção e combate a Dengue e Febre Chikungunya.

As Estratégias e ações elencadas no Plano do Município, esta em conformidade com as Diretrizes Nacionais para a prevenção e Controle de Epidemias de Dengue do Ministério da Saúde e do Plano de Contingência Nacional para epidemia de Dengue.

Foram analisados os seguintes componentes:

- 1 – Assistência a Saúde;
- 2 – Vigilância Epidemiológica e entomológica;
- 3 – Controle do Vetor;
- 4 – Mobilização Social;
- 5 – Gestão e Financiamento.

Estes componentes tem por objetivo, operacionalizar os serviços existentes para a melhoria dos atendimentos aos pacientes com suspeita de Dengue, evitando casos graves e óbitos.

As ações de prevenção desenvolvidas em conjunto com os ACE/ACS, tais como, mobilização social, Educação em Saúde e Mutirão de limpeza, visando a eliminação dos criadouros do vetor no período não epidêmico e epidêmico.

Foram contempladas as atividades que visam atender os níveis de respostas da epidemia de Dengue, como o acompanhamento da Incidência, construção de Diagrama de controle semanalmente e ativação dos níveis de respostas da epidemia da Dengue.





## INDICADORES PARA O ACOMPANHAMENTO:

- **Nível Zero** - (Incidência por 100 mil habitantes, sorotipo circulante, índice de infestação predial menor que 1%) rumores de casos de Dengue;
- **Nível 1**-(Incidência por 100 mil habitantes, notificação de óbito ou caso grave);
- **Nível 2** – Incidência por 100 mil habitantes e números de casos para o ano ultrapassar os limites máximo com transmissão sustentada de acordo com o diagrama de controle e/ou ocorra um aglomerado de óbitos suspeitos por Dengue;
- Nível 3** – Incidência por 100 mil habitantes e óbitos/mortalidade por Dengue nas últimas semanas for maior ou igual a 0,06/100 mil habitantes.

Concluimos emitindo um parecer favorável ao Plano de Contingencia da Dengue do município de Barra do Bugres, onde o mesmo será apreciado em reunião de CIR do dia 18 de outubro de 2016.

Técnicos Responsáveis:

Maria Aparecida de Aguiar- vigilância ambiental

Gildemar Sales Souza

- *Handwritten signature*

*Handwritten signature*